

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO DO TIPO ELETROMAGNÉTICO CONVENCIONAL (FLANGEADO), MICROPROCESSADO, COM CONVERSOR ELETRÔNICO DE SINAL.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA**, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, à Estrada Louis Pasteur, nº 382, Bairro Parque Industrial do Pinheirinho, inscrita no CNPJ sob nº 60.659.166/0001-46, neste ato representada por Daniel Alexandre Fuchs, Brasileiro, viúvo, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 6.897.054-7 e inscrito no CPF sob nº 073.245.468-97, residente e domiciliado à Rua Grumete Sandoval Santos, nº 225, Bairro Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 32/2018, Processo nº 472/2018, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medidores de vazão do tipo eletromagnético convencional (flangeado), microprocessado, com conversor eletrônico de sinal**, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Presencial nº 32/2018;

1.2.2 – Proposta de 24 de setembro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 32/2018.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 263.587,50 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unid.	Quant Total	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	Medidor de vazão eletromagnético IP 68, com flanges ABNT-NBR 7675 em aço carbono, PN10, DN250, com Conversor de sinal IP 65, ou melhor, com sistema de falta de energia para autonomia de mínima de 8 horas de carga e cabo especial com 10,00 metros para interligação do elemento primário com o secundário. - Ponto de Instalação: Poço Diamantes - adutora DN250 em	Peça	01	R\$20.413,50	R\$20.413,50	CONAUT/KROHNE

	MPVC, padrão DEFOFO “saída para reservatório apoiado, situado no Jardim das Paineiras”.					
02	Medidor de vazão eletromagnético IP 68, com flanges ABNT-NBR 7675 em aço carbono, PN10, DN200, com Conversor de sinal IP 65, ou melhor, com sistema de falta de energia para autonomia de mínima de 8 horas de carga e cabo especial com 10,00 metros para interligação do elemento primário com o secundário. - Ponto de Instalação: Poço São João - adutora DN200 em MPVC, padrão DEFOFO “saída para reservatório apoiado, situado à Rua Alpino Burati”.	Peça	01	R\$18.125,00	R\$18.125,00	CONAUT/KROHNE
03	Medidor de vazão eletromagnético IP 68, com flanges ABNT-NBR 7675 em aço carbono, PN16, DN300, com Conversor de sinal IP 65, ou melhor, com sistema de falta de energia para autonomia de mínima de 8 horas de carga e cabo especial com 45,00 metros para interligação do elemento primário com o secundário. - Ponto de Instalação: Recalque 2/Paineiras - adutora DN300 em FºFº Dúctil “saída para reservatório apoiado, situado no Jardim das Paineiras”.	Peça	01	R\$24.645,00	R\$24.645,00	CONAUT/KROHNE
04	Medidor de vazão eletromagnético IP 68, com flanges ABNT-NBR 7675 em aço carbono, PN16, DN350, com Conversor de sinal IP 65, ou melhor, com sistema de falta de energia para autonomia de mínima de 8 horas de carga e cabo especial com 45,00 metros para interligação do elemento primário com o secundário. - Ponto de Instalação: Recalque 2/Anchieta - adutora DN350 em PRFV padrão DEFOFO “saída para reservatório apoiado, situado no Jardim Anchieta”.	Peça	01	R\$27.760,00	R\$27.760,00	CONAUT/KROHNE
05	Medidor de vazão eletromagnético IP 68, com flanges ABNT-NBR 7675 em aço carbono, PN16, DN400, com Conversor de sinal IP 65, ou melhor, com sistema de falta de energia para autonomia de mínima de 8 horas de carga e cabo especial com 64,00 metros para interligação do elemento primário com o secundário. - Ponto de Instalação: Recalque 2/Minas Gerais - adutora DN400 em FºFº Dúctil “saída para reservatório apoiado, situado no Parque Minas Gerais”.	Peça	02	R\$36.707,00	R\$73.414,00	CONAUT/KROHNE
06	Medidor de vazão eletromagnético IP 68, com flanges ABNT-NBR 7675 em aço carbono, PN16, DN500, com Conversor de sinal IP 65, ou melhor, com sistema de falta de energia para	Peça	01	R\$45.188,00	R\$45.188,00	CONAUT/KROHNE

	autonomia de mínima de 8 horas de carga e cabo especial com 60,00 metros para interligação do elemento primário com o secundário. - Ponto de Instalação: Recalque 2/Centro - adutora DN500 em FºFº Dúctil “saída para reservatórios situados no Centro”.					
07	Medidor de vazão eletromagnético IP 68, com flanges ABNT-NBR 7675 em aço carbono, PN16, DN600, com Conversor de sinal IP 65, ou melhor, com sistema de falta de energia para autonomia de mínima de 8 horas de carga e cabo especial com 42,00 metros para interligação do elemento primário com o secundário. - Ponto de Instalação: Recalque 1/ETA - adutora de água bruta (superficial) DN600, trecho em FºFº Dúctil “saída para a Estação de Tratamento de Água”.	Peça	01	R\$54.042,00	R\$54.042,00	CONAUT/KROHNE

2.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte dotação:

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos  
 03.04.00 – Diretoria de Operações  
 03.04.01 – Diretoria de Operações  
 17.512.0602.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 – O objeto licitado deverá ser fornecido conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

5.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o valor da parcela paga com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IGP-M da FGV.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I, a **CONTRATADA** obriga-se:

6.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

6.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;

6.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

6.4 – Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição do produto recusado por não atender ao Edital.

6.5 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

6.6 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

6.7 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

6.8 – A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

6.9 – Não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

7.3 – Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

7.4 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 – A **CONTRATADA** deve garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos assim como qualquer dos seus componentes, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de entrada em operação ou 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega, prevalecendo o prazo que expirar primeiro, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

8.2 – Durante a garantia deverão ser substituídas, sem ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.

8.3 – A **CONTRATADA** deverá no ato da sua contratação apresentar a relação com o endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas, mais perto do município de Ourinhos.

8.4 – A **CONTRATADA** será responsável por enviar o produto à assistência técnica para prestação dos serviços de garantia e suporte técnico.

8.5 – A **CONTRATADA** deverá solucionar o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação pela **CONTRATANTE** e, caso não consiga solucionar o problema, a mesma deverá substituir o produto em questão em prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da retirada, entregando novo objeto livre das causas de rejeição e sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

8.6 – Para a comprovação da garantia deverá ser apresentada a cópia da fornecida pelo fabricante, no momento da entrega, junto a nota fiscal. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante for menor, deverá ser juntada declaração da **CONTRATADA**, referente à extensão do prazo, até o exigido neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.10 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



9.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Marcelo Simoni Pires, Superintendente, e como fiscal de contrato o Sr. Sílvio Lourenço de Camargo, Diretor de Operações, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a entrega dos produtos, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

12.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 23 de outubro de 2018.

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**

Marcelo Simoni Pires  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

#### **CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA**

Daniel Alexandre Fuchs  
Diretor Comercial/Procurador  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Maurício Della Tonia**  
RG nº 8.128.998-0

**Adolfo Lepe Tonaki**  
RG nº 32.750.599-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

**CONTRATADA:** Conaut Controles Automáticos Ltda.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 27/2018.

**OBJETO:** Aquisição de medidores de vazão do tipo eletromagnético convencional (flangeado), microprocessado, com conversor eletrônico de sinal.

**ADVOGADAS:** Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 23 de outubro de 2018.

### Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

Marcelo Simoni Pires

Superintendente

e-mail institucional: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

Assinatura \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

### CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA

Daniel Alexandre Fuchs

Diretor Comercial/Procurador

e-mail institucional: [licitacoes@conaut.com.br](mailto:licitacoes@conaut.com.br)

e-mail pessoal: [licitacoes@conaut.com.br](mailto:licitacoes@conaut.com.br)

Assinatura \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**